

CAPÍTULO I
ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, BENEFÍCIOS E CARATERIZAÇÃO DA BOLSA

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição da Bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrado em Belas-Artes - Desenho.

Artigo 2º - Condições de elegibilidade

Só é considerado elegível o(a) candidato(a) que:

- a) Possua nacionalidade portuguesa.
- b) Não tenha beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
- c) Não tenha residido nos Estados Unidos da América (EUA) durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
- d) Não possua dupla nacionalidade, portuguesa e norte-americana.
- e) Não possua autorização de residência (*green card*) nos EUA.
- f) Não possua visto para os EUA válido entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.

Artigo 3º - Benefícios das Bolsas Fulbright

Para além dos benefícios específicos da Bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrado em Belas-Artes - Desenho, detalhados no artigo 4º, ponto 5), do presente Regulamento, todos(as) os(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright usufruem dos seguintes benefícios:

- a) Plano complementar de saúde e acidentes durante o período da bolsa ([ASPE- Accident and Sickness Program for Exchanges](#)).
- b) Emissão dos documentos necessários ao visto J-1.
- c) Isenção do pagamento do visto.
- d) Orientação antes da partida para os EUA.
- e) Acompanhamento do(a) bolseiro(a) durante a estadia nos EUA por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education* – IIE (agência não-governamental norte-americana).
- f) Oportunidades de participação em seminários e outras atividades culturais e científicas, organizados pelo Programa Fulbright, durante a estadia do(a) bolseiro(a) nos EUA sujeitos a disponibilidade de fundos.
- g) Integração na rede mundial de bolseiros e bolseiras Fulbright.

Artigo 4º - Caracterização da Bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrado em Belas-Artes - Desenho

- 1) A bolsa destina-se à frequência, em regime presencial e a tempo inteiro, do grau de mestrado numa universidade acreditada nos EUA.
- 2) A bolsa destina-se à área de Belas-Artes - Desenho.
- 3) O(A) bolseiro(a) é selecionado antes de iniciar o processo de candidatura às universidades e a bolsa destina-se a programas de estudos com início no ano académico de 2024/2025. Entre junho e dezembro de 2023 terão lugar a preparação e a administração dos processos de candidatura às universidades.
- 4) Aos(Às) candidatos(as) são exigidas as seguintes condições:
 - a) Bons conhecimentos de inglês.
 - b) Licenciatura já concluída no momento do concurso à bolsa.
 - c) Média de licenciatura igual ou superior a 14 valores (condição preferencial).
- 5) A acrescer aos benefícios referidos no artigo 3º do presente Regulamento, os benefícios específicos da bolsa são os seguintes:
 - a) Organização e administração dos processos de candidatura às universidades norte-americanas, incluindo a candidatura à ajuda financeira das instituições e pagamento dos custos de até quatro candidaturas.
 - b) Comparticipação financeira destinada ao primeiro ano de estudos que não poderá exceder os \$32.500 dólares americanos.
 - c) Possibilidade de financiamento adicional no segundo ano de estudos, que não poderá exceder os \$25.000 dólares americanos. As condições de atribuição deste financiamento são as seguintes:
 - i) Bom aproveitamento académico durante o ano anterior.
 - ii) Comprovada necessidade do financiamento adicional.

CAPÍTULO II CANDIDATURAS

Artigo 5º - Abertura de concurso e prazo de candidatura

O concurso para a Bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrado em Belas-Artes – Desenho decorre entre os dias **1 de janeiro e 31 de março de 2023**.

Artigo 6º - Submissão de candidatura

- 1) A candidatura à bolsa é submetida *online*, através do *link* disponível na página da bolsa.
- 2) O(A) candidato(a) deve incluir na candidatura *online* o maior número de documentos. Tudo o que não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviado à Comissão Fulbright, em formato pdf (com todas as páginas de cada documento num só ficheiro pdf e apenas um documento em cada ficheiro pdf), por e-mail para o endereço program@fulbright.pt, até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente. Também os portefólios deverão ser submetidos por via da candidatura *online*.
- 3) Apenas serão aceites e avaliadas as candidaturas recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade do(a) candidato(a) confirmar que a candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.
- 4) No preenchimento do formulário de candidatura e nos contactos com a Comissão Fulbright, o(a) candidato(a) deve utilizar sempre o primeiro e o último nome.
- 5) Além do formulário de candidatura preenchido, integralmente, em inglês e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Duas cartas de recomendação (*Letters of Reference*).
 - b) Cópia do diploma ou certidão comprovativos de cada grau académico obtido e respetiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo(a) candidato(a).
 - c) Suplemento do diploma ou certificado de notas por disciplina relativos à licenciatura e respetiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo(a) candidato(a).
 - d) *Curriculum Vitae* atualizado.
 - e) O presente Regulamento assinado e rubricado pelo(a) candidato(a).
 - f) Objetivos de estudo (*Study Objectives*).
 - g) Texto de motivação pessoal (*Personal Statement*).
 - h) Portefólio.
 - i) *Diversity Essay*.

CAPÍTULO III SELEÇÃO DE BOLSEIROS(AS)

Artigo 7º - Processo de seleção

- 1) Após revisão de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos, análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento e com as instruções de candidatura, o processo de seleção é composto pelas seguintes fases:
 - a) Avaliação curricular e do portefólio; análise dos objetivos de estudo e do texto de motivação pessoal. Esta avaliação é eliminatória.
 - b) Visita ao *atelier*, a decorrer entre os meses de abril e maio de 2023.
 - c) Entrevista, a decorrer entre os meses de abril e maio de 2023.
- 2) A seleção dos(as) candidatos(as) é feita por um *Comité* de Seleção composto por especialistas da área de estudos dos(as) candidatos(as) e por representantes da Comissão Fulbright.
- 3) A data e a hora da entrevista são determinadas pela Comissão Fulbright e não são passíveis de alteração a pedido do(a) candidato(a).
- 5) A entrevista será em inglês e decorrerá por videoconferência.
- 6) O resultado do processo de seleção é comunicado por carta enviada por e-mail aos(às) candidatos(as) até ao final do mês de junho de 2023.

Artigo 8º - Atribuição de Bolsas

- 1) É atribuída uma bolsa por ano e o concurso será realizado de dois em dois anos.
- 2) O *Comité* de Seleção recomenda e classifica os(as) candidatos(as).
- 3) O Conselho Diretivo da Comissão Fulbright seleciona os(as) bolseiros(as) com base nas recomendações e classificações do *Comité* de Seleção.
- 4) Os resultados da seleção não são passíveis de revisão.
- 5) A seleção final dos(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright depende de aprovação do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.
- 6) O processo referente à avaliação do(a) candidato(a) estará disponível para consulta quando solicitado por escrito pelo(a) próprio(a).

CAPÍTULO IV
DEVERES DOS(AS) BOLSEIROS(AS)

Artigo 9º - Escolha das universidades

- 1) A escolha das universidades e programas a que o(a) bols(ei)ro(a) se candidata é feita em conjunto pelo(a) bols(ei)ro(a) e pela Comissão Fulbright.
- 2) A Comissão Fulbright suporta o custo e orienta o(a) bols(ei)ro(a) no processamento de até quatro candidaturas.
- 3) O(A) bols(ei)ro(a) deve comunicar à Comissão Fulbright quais as universidades da sua preferência dentro do prazo que lhe for indicado; deve também averiguar quais os requisitos de candidatura de cada uma dessas universidades e iniciar tão cedo quanto possível a preparação para os exames de admissão exigidos por essas universidades.

Artigo 10º - Candidatura às universidades

- 1) O(A) bols(ei)ro(a) tem o dever de, no seu próprio interesse, e a fim de não diminuir os objetivos e alcance do Programa Fulbright, colaborar na elaboração dos processos de candidatura, nomeadamente:
 - a) Preparando-se empenhada e atempadamente para a realização dos testes de admissão às universidades.
 - b) Cumprindo os prazos indicados pela Comissão Fulbright para a entrega de documentos e outros *itens* da candidatura às universidades, tais como os originais dos certificados comprovativos dos estudos concluídos.
- 2) Após a seleção, a Comissão Fulbright reunirá com o(a) bols(ei)ro(a) a fim de esclarecer as dúvidas relacionadas com o processo de candidatura e traçar um plano de trabalho conjunto no que refere à administração dos processos de candidatura às universidades americanas. A participação do(a) bols(ei)ro(a) nesta reunião é obrigatória.

Artigo 11º - Início e conclusão dos estudos

- 1) As bolsas do Programa Fulbright têm obrigatoriamente que ser usufruídas durante o ano académico ao qual se destinam, não sendo passíveis de adiamento para o ano seguinte.
- 2) O(A) bols(ei)ro(a) fica obrigado(a) a concluir o programa de mestrado para o qual recebeu a bolsa, sob pena de devolução do montante total ou parcial da mesma.
- 3) Não é permitida a extensão da estadia nos EUA ao abrigo desta bolsa.

Artigo 12º - Contactos com o *Institute of International Education* - IIE

O(A) bols(ei)ro(a) do Programa Fulbright fica obrigado(a) a comunicar ao IIE (organismo responsável pela emissão do principal documento de apoio ao visto J-1) o seu endereço no prazo de 10 dias após chegada aos EUA, bem como a comunicar qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

CAPÍTULO V
VISTO

Artigo 13º - Requisitos do visto J-1

Todos(as) os(as) bols(ei)ros(as) do Programa Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o(a) bols(ei)ro(a) regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.

Artigo 14º - Renovação do visto J-1

O visto J-1 atribuído aos(às) bols(ei)ros(as) do Programa Fulbright tem a validade de um ano, após o que é renovado para o ano seguinte. A renovação do visto implica que o(a) bols(ei)ro(a) tenha obtido bons resultados académicos no ano anterior e tenha comprovada capacidade financeira para suportar os custos do ano seguinte.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º - Casos omissos

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Fulbright.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(nome)

Candidato(a) à Bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrado em Belas-Artes - Desenho, declaro ter lido o presente Regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

(assinatura)

(data)